



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº299/2022

Mensagem 203/2022

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

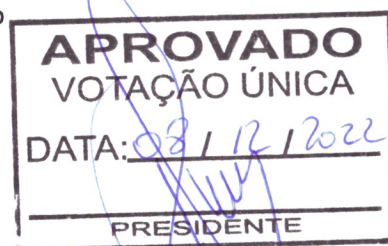
Ementa: “Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$3.675.410,75”. – Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**



O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria ao Vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância prefalada.

II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito serão oriundos do provável excesso de arrecadação dos recursos próprios, conforme demonstrado no art. 2º do Projeto de Lei.

1 – Arrecadação do 1º período X1 (janeiro a maio / 2021) – R\$28.531.843,46
2 – Arrecadação do 2º período X1 (junho a dezembro / 2021) – R\$40.373.910,47
Total: R\$68.905.753,93

3 – Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a maio / 2022) – R\$32.721.298,72
4 – Arrecadação de receita para X2 (janeiro a dezembro / 2022) – R\$49.930.763,27.
Taxa de incremento: R\$46.308.875,30



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Adicional.

O presente Crédito baseia-se no §1º, III, do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário. É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de 12 2022.

Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Evandro Carlos Cardoso Barreto
Membro/Relator